



**VILA FLORES - RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2509,**  
DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**ALTERA A LEI N. 2.449, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.449/2021, passa a vigorar com a seguinte definição.

*"Art. 2º A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Vila Flores, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, de até um limite de 270m<sup>2</sup> de área de produção, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal".*

**Art. 2º.** Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 4º, com a seguinte redação:

*"Art. 4.º (...).*

*Parágrafo único: O responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal terá as seguintes atribuições:*

*I - prestar assistência ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins,*



## **VILA FLORES - RS**

*entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;*

*II - programar a agenda de trabalho do SIM;*

*III - promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:*

*a) manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;*

*b) emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM; e*

*c) recepção de pessoas.*

*IV - elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;*

*V - programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;*

*VI - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;*

*VII - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;*

*VIII - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;*

*IX - subsidiar a elaboração das propostas do SIM/SMDA para a Programação Orçamentária Anual e para o PPA (plano plurianual), no que se refere às suas competências;*

*X - implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas;*

Rua Fabiano Ferretto, nº200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: [camara@pmvilaflores.com.br](mailto:camara@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.leg.br](http://www.vilaflores.rs.leg.br)



## **VILA FLORES - RS**

*XI - acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;*

*XII - analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;*

*XIII - manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento, orçamento e gestão para elaboração de:*

*a) relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;*

*b) proposta de programação anual de treinamento e capacitação de servidores.*

*XIV – organizar e manter base de dados relativos à execução da programação operacional e sobre as dotações orçamentárias e os créditos orçamentários disponibilizados;*

*XV – executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM;*

*XVI - manter articulações com as demais Secretarias Municipais para:*

*a) desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de competência;*

*b) operacionalização do controle de resíduos biológicos em produtos de origem animal;*

*c) elaboração da programação de coleta e envio de amostra relacionada ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, interestadual ou internacional;*

*d) controle da presença de resíduos de drogas veterinárias ou contaminantes em produtos de origem animal;*

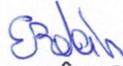


### **VILA FLORES - RS**

*e) observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM”.*

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 05 de Abril de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação  
em 05/04/22